

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 005-101

Of. nº 077/2001

MOCOCA, 18

CÂMARA MUNICIPAL de janeiro de 2001 MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
058	19/01/2001	J. P.

Senhora Presidente:

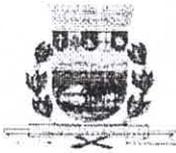
Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em Sessão Extraordinária, se necessário pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto determinar o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2000, que não são objeto de execução judicial.

O mencionado parcelamento poderá ser efetivado, mediante requerimento e acordo entre o contribuinte e a Prefeitura Municipal de Mococa, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem os acréscimos legais. Tal benefício poderá ser requerido pelo interessado até a data fatal de 09 de março de 2001.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objeto incentivar o contribuinte inadimplente a recolher aos cofres públicos os tributos municipais devidos, incluindo-se os impostos, taxas e contribuições, de forma possível e de acordo com a realidade econômica atual.

Outrossim, trata-se de forma da Administração Municipal reduzir os valores dos débitos inscritos em dívida ativa que, de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2001, ultrapassa o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 005'01

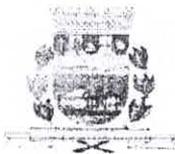
Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar em questão propiciará aos contribuintes uma oportunidade de saldar seus débitos tributários junto à Prefeitura Municipal, contribuindo para o desempenho da Administração Pública que se reverterá em benefícios para a própria população.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pls. n.º 4
Proc. 005/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ⁰³ de de Janeiro de 2001

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar n.º...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2000, inclusive os que foram objeto de parcelamento anterior, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados em até 06 (seis) pagamentos mensais e sucessivos, sem inclusão de quaisquer acréscimos sobre o valor do débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Único - Consideram-se acréscimos legais aqueles determinados pelo Código Tributário Municipal – Lei n.º 1.567/84

Art. 2º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até a data improrrogável de 09 de março de 2001, o que implicará no reconhecimento da dívida;

Art. 3º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, com todos os seus acréscimos legais, conforme determinado pelo Código Tributário Municipal – Lei n.º 1.567/84, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 5
Proc. 005-01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de de Janeiro de 2001

Art. 4º - As parcelas mensais, referentes ao parcelamento disposto no artigo 1º, não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único - Os débitos inscritos em dívida ativa, com valores inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) somente poderão ser pagos em uma única parcela.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JANEIRO DE 2001.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fla. nº 6
Proc. 005/01



Of. nº 088/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Mococa, 23 de janeiro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero 059	Data 23/01/2001	Rubrica 18:30h J.P.

Senhora Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente, encaminhado a essa Douta Câmara através do Of. nº 077/2001, de 18-01-2001, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

APROVADO

Sala das Sessões 23/01/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente



ra Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



File nº 7
Proc. 005/01

Mococa, 24 de Janeiro de 2001.

Of. nº. 014/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº. 088/2001, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei Complementar nº. 003/2001, encaminhado através do ofício nº. 077/2001.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

AC/DC

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa